

**Argumentação para a Manutenção e Ampliação da Prova Específica de Música**  
Colegiado de Música da Universidade Federal do Acre  
Agosto 2007.

**Tópicos do Parecer 52/2006, da Procuradoria Federal da UFAC.**

O ofício CM 7/2006, encaminhado a PROGRAD no dia 9/10/2006 solicita a inclusão da prova prática no vestibular para a área de música. O processo teve o parecer favorável do Ex-Presidente da COPEVE: “Estamos cientes. Sugerimos que a demanda do coordenador do curso seja contemplada no próximo vestibular.” (SIE, José Porfírio da Silva, 30/10/2006, parecer sobre a tramitação corrente). O citado processo contém, ainda, o parecer favorável a inclusão do peso na prova específica de música (ver anexo impresso), parecer ratificado pelo atual Presidente da COPEVE.

O Parecer 52/2006, da Procuradoria Federal da UFAC contém uma série de equívocos em relação a solicitação feita pelo Colegiado do Curso de Música no processo no. 23207.012812/2006-17.

- A solicitação encaminhada visa a inclusão da **prova prática** no processo seletivo de exame vestibular. A solicitação não discute, questiona, ou modifica as provas já instituídas na UFAC, isto é, a prova escrita de conhecimentos de teoria e história da música e o exame de conhecimentos gerais. Portanto, **a prova escrita não é objeto de discussão** neste nem qualquer outro processo gerado pelo Colegiado do Curso de Música até a presente data. Ressaltamos, ainda, o fato de que a prova já existente teve o parecer favorável do ex-presidente da COPEVE para que a mesma tivesse peso diferenciado no próximo vestibular 2008.
- O quinto parágrafo do parecer reforça a posição deste Colegiado de que o processo seletivo seja feito “através de provas pelo Exame Vestibular”, que inclui as áreas de português, matemática, física, química, história, geografia, língua estrangeira, e música (teoria e história) (ver Editais de vestibular 2006 e 2007 da UFAC). Portanto, a prova escrita da área de música não está sendo questionada e continuará servindo como uma das ferramentas de avaliação no processo seletivo de capacidades dos candidatos para entrar, cursar e prosseguir a sua formação na área de música (artigo 90 do Parecer 95/98 de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação do MEC).
- A lei é clara em relação aos pontos que devem ser atendidos no processo seletivo: 1. igualdade de oportunidades, 2. conclusão do ensino médio, e **3. processo seletivo de capacidades**. Este terceiro ponto não foi incluído na análise feita pela CADEN, nem no parecer da Procuradoria Jurídica da UFAC, fazendo uma citação incompleta do parecer 95/98 de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação do MEC (CNE). Esses critérios são estabelecidos no artigo 90 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 90 do Parecer 95/98 de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação do MEC, no Parecer 98/99 de 6 de julho de 1999 do CNE, e no artigo 208, inciso V, artigo 44, parágrafo II da Constituição Federal. O processo seletivo de capacidades não é um item opcional quando existe um número de vagas limitado para ingresso (30 no caso do Curso Superior de Música da UFAC). **Ele é obrigatório e a sua exclusão torna ilegal o processo de acesso às vagas oferecidas pela instituição.**

O artigo 90 do parecer de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação do MEC é claro: “Igualdade de oportunidades, equidade, conclusão do ensino médio ou equivalente e **processo seletivo de capacidades** são pois os pontos determinantes e que, portanto, **devem ser atendidos por todo e qualquer processo seletivo, . . .**” (grifo nosso). Igualdade de oportunidades significa o direito de todo e qualquer cidadão de ter acesso às informações relevantes através de edital público, num prazo que

permita a inscrição no concurso. O processo vestibular torna público através dos seus editais e do Manual do Candidato todas informações sobre os cursos e os conteúdos necessários para a prova vestibular (inclusive a prova de habilitação específica). Isto é a preservação do princípio da igualdade de oportunidades: todos precisam ter acesso as informações necessárias para participar do processo seletivo da área de música ou de qualquer outra área, se preparando da melhor forma para ingressar, cursar e prosseguir seus estudos. **Todos os habitantes do Brasil podem acessar as normas, procedimentos e conteúdos da prova específica de música**, portanto esse direito está amplamente garantido.

Processo seletivo de capacidades na área de música envolve a avaliação da competência musical adquirida previamente pelo candidato que postula o ingresso no curso superior de música, utilizando para isto de mecanismos de aferição próprios da área: provas práticas (de execução instrumental), perceptivas (de percepção musical) e teóricas (de teoria musical e história da música). Isto significa que **a prova específica na área de música é exigida pela Lei, já que este é o único processo seletivo que permite classificar candidatos** através da avaliação dos seus conhecimentos na área de música.

### Tópicos Gerais

- **Todas as Universidades Federais Brasileiras realizam teste de aptidão musical** com provas teóricas e práticas (ver tabela em anexo), respeitando a LDB. A argumentação para tentar eliminar o teste de habilitação em música é fundamentada na suposta igualdade de oportunidades (ver documentos em anexo). Este princípio é ferido pela exclusão do teste, os candidatos que têm experiência musical não estão tendo os seus conhecimentos avaliados, e sendo que estes conhecimentos não são considerados no Exame Geral, **os seus direitos a igualdade de oportunidades e ao processo seletivo de capacidades estão sendo violados**. Desta feita, os alunos que prestam vestibular para outras áreas, como Português, por exemplo, recebem uma pontuação mais alta (peso 2) para sua área específica, e ficam colocados acima dos candidatos de música que não recebem pontuação nenhuma pelos seus conhecimentos específicos da área. Esta forma de avaliação contrasta com a prática dos últimos cinquenta anos em todas as universidades que incluem música nos seus currículos, incluindo a Unicamp na qual 60% do vestibular é feito só na área de música (ver documentos em anexo).

Tabela de Provas de Habilidade Específica em Música

Universidade	Curso	Prova Prática	Prova Perceptiva	Prova Escrita	Entrevista	Porcentagem do Exame Geral
Unicamp	Música	sim		sim	sim	40%
USP	Música	sim	sim	sim	sim	50%
UFRGS	Música	sim	sim	sim	não	
UFMG	Música	sim	sim	sim	não	
UFPR	Música	sim	sim	sim	não	
UFPA	Música	sim	sim	sim	sim	
UFRN	Música	sim		sim	não	
PUC-SP	Música	sim	sim	sim	não	
UFBA	Música	sim	sim	sim	não	
UFPE	Música	sim	sim	sim	não	
UEM	Música	sim	sim	sim	não	

UnB	Música	sim	sim	sim	sim	eliminatória
-----	--------	-----	-----	-----	-----	--------------

Os documentos em anexo demonstram a existência da prova prática específica em todas as universidades listadas, esse material é de domínio público e encontra-se disponível nas secretarias dos respectivos cursos.

A tabela acima mostra que a totalidade das universidades, incluindo instituições federais e estaduais públicas e faculdades privadas, exige dos seus candidatos a realização de uma prova prática e de uma prova escrita. A prova prática consiste na execução de obras musicais no instrumento escolhido pelo candidato. A prova escrita inclui teste de conhecimentos de teoria e análise musical e de história da música. Várias universidades avaliam a capacidade de leitura rítmica, melódica e harmônica dos candidatos, sendo que 80% das instituições listadas tem prova específica de percepção musical nessas áreas. 30% das instituições acrescenta uma quarta fase ao processo de seleção dos seus candidatos, realizando uma entrevista individual onde são avaliados a produção científico-artística, a experiência não formal e a prática no ensino.

É importante destacar que duas das maiores universidades do Brasil, a Unicamp e a USP, dão um peso superior ao desempenho na área musical do que ao desempenho na prova de conhecimentos gerais. No caso da Unicamp, a avaliação e classificação geral dos candidatos de música é feita com 60% do teste na área musical e só 40% em todas as outras áreas. Desta forma, a instituição garante que o candidato com bom desempenho na área de música fique classificado acima do candidato sem conhecimentos na área.

- A Universidade não é lugar para aprender a ler e escrever.** Para se formar um professor de música se faz necessária uma formação musical básica prévia, já que o trabalho é de formação dentro de uma subárea da grande área de música: a pedagogia musical. Um aluno de medicina tem aulas de biologia e química antes de entrar na universidade, assim como o aluno de engenharia tem aulas de matemática/física e o aluno de letras tem acesso ao estudo de línguas (proporcionando) o domínio da redação, gramática e sintaxe, componentes curriculares que dão subsídio para ter um aproveitamento mínimo nos seus respectivos cursos. **Por que o aluno de música pode ser um analfabeto musical e frequentar um curso superior?** Afinal, o conhecimento musical mínimo seria o equivalente a capacidade de ler e escrever. Como poderia um curso superior ser realizado por um analfabeto que não consegue acompanhar uma partitura, executar uma melodia ou ouvir uma seqüência de acordes? (Ver artigo em anexo da respeitada educadora musical Bernadete Zagonel onde é estabelecida uma clara distinção entre um Curso Superior de Música e um curso de Iniciação Musical). A Universidade não é lugar para aprender a ler e escrever, pois se admitimos isto para o curso de música teremos de aplicar a mesma regra em todo e qualquer curso desta IFES, desta forma teremos alunos sem conhecimentos mínimos de matemática e física na área de exatas, alunos sem conhecimento de biologia na área médica, e alunos que não sabem redigir uma frase cursando língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa. Será que desta forma a UFAC conseguirá formar discentes com qualidade, dentro do tempo exigido pelo MEC para integralizar os cursos, e respeitando a meta de 90% de permanência (REUNI)?
- O vestibular como qualquer concurso público, deve utilizar de todos meios disponíveis para avaliar se os alunos têm condição de integralizar os conteúdos programáticos dos cursos para os quais são admitidos, dentro do prazo estipulado pela universidade.** Isto é uma exigência legal do MEC, o processo seletivo não pode se limitar a avaliar a capacidade do aluno para entrar no curso, ele deve também avaliar a sua capacidade para desenvolver uma carreira acadêmica satisfatória

(artigo 90 do Parecer 95/98 de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação do MEC). A prova específica é o principal mecanismo para evitar reprovações, trancamentos e desistências. Sendo que o objetivo do MEC é reduzir a evasão a 10% das vagas oferecidas pelos cursos (documento REUNI), a entrada maciça de alunos analfabetos em qualquer curso significa se posicionar diretamente na contramão das diretrizes institucionais, colocando a UFAC numa situação irregular e ilegal.

- **Um curso superior não pode e não deve ser um laboratório para os alunos realizarem testes vocacionais.** O resultado do ingresso de analfabetos musicais no curso de música pode ser avaliado pela proporção entre desistentes leigos e alunos com aproveitamento (ver proposta para o REUNI em anexo, elaborada pelo Colegiado de Música). 100% dos analfabetos musicais que ingressaram na primeira turma do curso não compareceram as aulas, trancaram a sua matrícula ou desistiram. Em contrapartida, os alunos com formação tiveram um bom desempenho, inclusive dando a sua contribuição nos eventos artísticos da universidade e no trabalho de formação de platéia no Colégio de Aplicação, assim como desenvolvendo e participando de projetos de Educação Musical (ver Calendário de Atividades do Curso Superior de Música).
- Quanto menos alunos sem conhecimento prévio mínimo tivermos, melhor será o aproveitamento dos estudos e os resultados pedagógicos. O objetivo de redução da evasão a 10% das vagas disponíveis é simplesmente inviável se não houver um teste específico que exija uma preparação mínima para enfrentar as demandas de um curso superior. Os candidatos têm total liberdade de procurar escolas públicas convencionais e específicas (2), privadas (6), e os professores particulares da área antes de se postular como candidatos à carreira de professor de música. Afinal, **eles têm de ser músicos com formação sólida para conseguir cumprir todos os componentes curriculares na área pedagógica específica** que o curso superior exige (por disposições legais, o curso de música da UFAC tem que incluir um mínimo de 1200 horas na área pedagógica).
- **O Estado do Acre deveria estar oferecendo o ensino de música como disciplina obrigatória na sua grade curricular** (tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio). A LDB havia previsto que o ensino de música deveria estar implantado desde 2005, portanto todos os alunos já deveriam estar cursando música nas escolas da rede pública. A rede pública pode não estar oferecendo a disciplina em todas as suas unidades, mas temos em Rio Branco e Cruzeiro do Sul várias iniciativas de formação musical efetiva dentro de projetos sociais, na iniciativa privada e em escolas públicas. O Colégio de Aplicação oferece a disciplina Música há Sete anos, a escola Villa-Lobos vem formando pianistas há mais de 2 décadas. O Estado oferece cursos de música na Usina de Artes e no Centro Comunitário do Tucumã (gratuitos). A Ong Musicalizar já atendeu a mais de 1000 alunos em cursos de formação básica em seus projetos sociais. Duas bandas militares na cidade de Rio Branco têm mais de 50 anos de existência. A Orquestra Filarmônica do Acre tem mais de 10 anos de atuação, e existem aproximadamente 70 fanfarras nas escolas do estado (onde os participantes recebem aulas de iniciação musical). Como consta no parecer de 2 de dezembro de 1998 do Conselho Nacional de Educação, **o processo seletivo deve guiar e apontar problemas na formação no ensino fundamental e médio da área específica**. Que problema maior que a falta de música nas escolas públicas do Acre!
- Não é por ausência de candidatos à profissão de professor de música que a prova não possa ser realizada, já que é exatamente para esta imensa clientela - o público alvo do curso, formado na dúzia de instituições públicas e privadas que oferecem cursos de iniciação musical - que a mesma deve ser mantida e ampliada passando a incluir uma parte escrita (teoria musical), uma perceptiva (história da música) e uma prática (instrumento). **A proporção de candidatos por vaga (sete no último vestibular), é**

**uma das mais altas do Brasil, ficando acima de grandes centros** como a USP, a UFRGS, entre outros (ver documentação em anexo).

- **Igualdade de oportunidades** implica poder aproveitar as condições oferecidas pela sociedade e não somente pelos órgãos públicos. Existem escolas, professores e projetos sociais que oferecem o ensino gratuito de música no nosso estado. A capacidade instalada da rede de ensino musical do Acre pode atender a todos os interessados na área, ultrapassando em muito a quantidade de candidatos do último vestibular para o curso de licenciatura em música - 238 candidatos. Se um candidato tem o desejo de fazer o vestibular para música, ele deverá possuir informações a respeito do curso, o que se estuda dentro do mesmo, e quais competências e habilidades são necessárias para a conclusão de todos os componentes curriculares dentro do prazo exigido pela instituição. Estas informações estão disponíveis a todos os candidatos, respeitando-se portanto a igualdade de oportunidades.

## **Tópicos da Lei 9.394/1996**

### *Título III*

*Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:  
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

Na área de música, os níveis mais elevados da criação artística só podem ser atingidos através do ensino específico das técnicas de execução, análise e criação musical. A área de execução, como apontam as resoluções 2 de 2004 e 2 de 2007 do CNE incluem: regência e interpretação instrumental. A área de análise abrange o contexto histórico e o estudo do contraponto, da harmonia e da estrutura do som. A área de criação, segundo as resoluções citadas, envolve a escrita instrumental e a manipulação de ferramentas eletroacústicas, ie, tecnologia musical. Portanto, a Lei 9.394 determina que o ensino de nível superior na área de música seja efetivamente superior, e não o ensino correspondente à iniciação musical, que deve ser atendido pelas instituições de ensino fundamental.

### *Seção III - Do Ensino Fundamental*

*Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)*

*I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

*II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, **das artes** e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

O artigo 32 mostra que o ensino das artes deve ser contemplado no ensino fundamental. No item I fica determinado que é necessário o pleno domínio da leitura e da escrita. Na área de música esta exigência significa que os elementos básicos das linguagens musicais devem ser aprendidos durante o ciclo de ensino fundamental. Em outras palavras, **a iniciação musical é obrigação da escola e essa obrigação não pode ser repassada ao ensino superior.**

### *Do Ensino Médio*

Art. 36

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

*I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;*

*II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;*

O artigo 36, na sua linha 1, deixa claro que o aluno de ensino médio deve dominar as formas contemporâneas de linguagem. Na área de música isto se traduz no domínio das técnicas de organização sonora surgidas no século XX, e na manipulação das ferramentas tecnológicas para produção musical. A função do ensino superior não pode ser a iniciação a essas técnicas, mas o aprofundamento e aplicação dos conceitos previamente desenvolvidos.

#### CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

*Art. 43. A educação superior tem por finalidade:*

*I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*

*III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;*

Nestes dois itens é claramente estabelecida a diferença da função do ensino superior na área de música das modalidades previamente discutidas. O objetivo do ensino superior é estimular a criação e a difusão da cultura, não uma atitude passiva de acúmulo de conhecimentos existentes, mas uma ação efetiva na comunidade, mostrando os resultados do trabalho de criação desenvolvido pelos discentes. **Para poder efetuar esse trabalho prático e intelectual, o aluno de música deve iniciar o ensino superior com uma bagagem de conhecimentos musicais que permita a sua atuação na área específica**, seja esta interpretação, análise ou criação musical. O aluno que não domine os elementos básicos das linguagens musicais terá imensa dificuldade de realizar destes objetivos.

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

*II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*

*Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.*

Sendo que a Licenciatura em Música é um curso de graduação, a Lei 9.394 determina inequivocamente qual é o procedimento a ser utilizado para ingresso no curso. 1. Deve existir um **processo seletivo**. 2. O processo deve resultar numa **ordem de classificação**. 3. Devem existir **critérios para preenchimento das vagas**. Destacamos a obrigatoriedade de todos esses procedimentos. A igualdade de oportunidades é garantida através da publicação do edital da prova específica e dos resultados da mesma. As características desse processo seletivo são

determinadas pelos critérios utilizados para preenchimento das vagas, e esses critérios estabelecem a ordem de classificação.

Mesmo que o senso comum sugira que o critério para classificação de um candidato a área de música devam ser seus conhecimentos musicais, o vestibular 2007 da UFAC mostra que não é isso o que está acontecendo. **Os 23 candidatos melhor classificados na prova escrita de música foram eliminados pelas provas de física e química.** Portanto, são as áreas de física e química as que determinam a ordem de classificação dos candidatos de música. Os 31 candidatos que não foram eliminados por estas duas disciplinas correspondem à faixa mínima de aprovação na prova escrita de música. Como a prova específica não tinha peso, a classificação foi determinada pelo desempenho do aluno em português e em outras áreas, ficando a primeira colocação para uma candidata que fez música como segunda opção. Tendo sido aprovada em direito, a candidata desistiu do curso e desta forma inutilizou uma vaga do curso de música.

*Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.*

A eliminação das provas prática, perceptiva e escrita para a área de música tem um efeito imediato no ensino médio e fundamental e na vida cultural de Rio Branco.

1. É eliminada a necessidade de oferta da disciplina música, já que o aluno pode concluir o ensino médio sem saber nem ler nem escrever música. Esta falta de conhecimentos básicos não evitará que ele inicie o curso de música, no entanto **é garantido que ele não conseguirá atingir o nível necessário para realizar os objetivos do ensino superior: a criação e a difusão da cultura musical.**

2. A ausência da prova prática no processo seletivo reforçará a exclusão da música instrumental nas escolas. Esta lacuna atingirá imediatamente as escolas de música particulares que fornecem preparação básica para o exame vestibular, eliminando uma das poucas fontes de renda dos músicos residentes em Rio Branco.

3. A falta de prova perceptiva incentivará a exclusão dos conteúdos básicos em história da música que atualmente são oferecidos em duas instituições públicas de ensino médio e ensino técnico. Isto reforçará o esvaziamento nos eventos musicais da cidade, criando um ciclo de ignorância e desinteresse pelas manifestações musicais históricas, e destruindo o trabalho de formação de platéia que vem sendo realizado por várias entidades privadas.

4. A exclusão da prova escrita de música reforçará o mito de que música não precisa ser estudada. A falta de formação teórica impedirá que muitos músicos populares se integrem à produção intelectual de nível superior quebrando um diálogo que começava a ser desenvolvido dentro do âmbito do Curso Superior de Música.

Em resumo, a eliminação das provas prática, perceptiva e escrita da área de música, sem consulta ao órgão técnico competente (Colegiado de Música), deixa a UFAC numa situação irregular e vulnerável. O Colegiado de Música não foi ouvido na sua demanda encaminhada em outubro de 2006, não foi consultado, nem foi informado da decisão por via oficial. **O resultado deste procedimento arbitrário coloca a instituição, a COPEVE, e o Curso Superior de Música na ilegalidade.**